



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 40/2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, na Cidade de Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RODRIGO CURADO FLEURY**, portador da Carteira de Identidade nº 665.058 SSP/DF, CPF nº 238.562.701-91, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 – SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**, com sede na Av. Açaí, Bloco A, PARTES, nº 875 - Distrito Industrial I - CEP 69075-020, Manaus/AM, CNPJ nº 10.206.543/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **SADAO ISUYAMA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.293.151-0 SSP/SP, CPF/MF nº 094.586.048-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE IMPRESSÃO DE VOTOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000002286-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de conjuntos de impressão de votos, compreendendo os produtos e serviços descritos abaixo, com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato:

1.1. Produção, fornecimento e garantia técnica de 30.000 (trinta mil) Conjuntos de Impressão de Votos

1.2. Desenvolvimento de firmware (com entrega do código-fonte)

1.3. Desenvolvimento dos modelos de Engenharia, Qualificação e Produção de Conjuntos de Impressão de Votos

1.4. Produção, fornecimento e garantia de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Cabinas de Votação

1.5. Produção, fornecimento e garantia de 66.000 (sessenta e seis mil) bobinas de papel

1.6. Elaboração de Documentos Técnicos de Produção

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 10.206.543/0001-13, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 16/2018, nos seus anexos e na proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

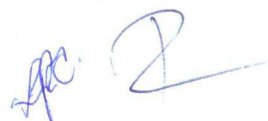
**O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital de Licitação TSE nº 16/2018 ou com defeito.
6. Constituirá, a seu critério, Equipe Técnica, para o acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares e softwares e notificação sobre todas as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
7. Realizará os eventos de sua competência, constantes do Cronograma de Eventos - item E.13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, nos prazos estabelecidos.
8. Realizará o recebimento provisório e definitivo dos produtos na forma descrita no item F.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Realizar a montagem/integração dos equipamentos obrigatoriamente em território nacional.
2. Responsabilizar-se pelas atualizações e complementações necessárias ao projeto, pelo processo de manufatura e pelos produtos fornecidos.
3. Fornecer todos os objetos dentro das especificações exigidas nos Anexos do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.
4. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.
5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



6. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pela comissão e pelos fiscais do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

8. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso de funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato.

11. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. Entregar, nos prazos previstos na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Anexo I do Edital, os Modelos de Qualificação (MQ) e de Produção (MP), observando-se ainda, todo o disposto no item E.7 - do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018. Para a fase de homologação, a Contratada deverá entregar o Modelo de Qualificação que é composto de:

14.1. 12 (doze) kits básicos da impressora. Cada kit deve conter a cabeça de impressão, mecanismo de corte, e placa de controle com software básico de impressão. Adicionalmente deve ser entregue a documentação técnica do conjunto, em meio eletrônico;

14.2. 3 (três) módulos impressores do MIV, os quais podem ser entregues sem gabinete plástico e sem UPD;

14.2.1. Esses módulos deverão ser entregues com software integrado ao software da Justiça Eleitoral que permita o comando das impressões por meio da urna eletrônica modelo 2015, sem a necessidade da implementação da criptografia.

14.3. 15 (quinze) MIV completos que inclui gabinete plástico, sensores, tracionador de papel e suas respectivas UPD. Esses equipamentos serão chamados de Modelo de Avaliação, e serão submetidos aos testes previstos para análise de sua conformidade com os requisitos exigidos no projeto técnico;



**14.3.1.** O software entregue nessa etapa deve estar integrado ao da justiça Eleitoral, incluindo a criptografia exigida no Termo de Referência - Anexo I do edital de Licitação TSE nº 16/2018;

**14.3.2.** As peças plásticas a serem utilizadas nos gabinetes dos Modelos de Avaliação poderão ser prototipadas;

**14.3.3.** Os Modelos de Avaliação deverão contemplar o leiaute aprovado previamente, além de atender aos requisitos especificados no Anexo II - Especificações Técnicas;

**14.3.4.** A aprovação do MQ será condicionada à entrega dos laudos de aprovação do Centro de Tecnologia Informação Renato Archer - CTI, referentes ao item M.17 e subitens do Anexo II do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, além dos testes funcionais serem considerados satisfatórios;

**14.4.** Para servir como parâmetro da produção dos objetos contratados, a **CONTRATADA** deverá entregar 1 (um) Modelo de Produção (MP), que possuirá os requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, além das alterações solicitadas pelo TSE resultantes da revisão do Modelo de Qualificação, necessários para que o Conjunto de Impressão de Votos possa ser produzido em série conforme as exigências definidas no Edital de Licitação TSE nº 16/2018 e seus Anexos;

**14.4.1.** Os MP deverão atender aos requisitos detalhados no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital de Licitação TSE nº 16/2018;

**14.4.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar laudo técnico emitido por entidade acreditada pelo INMETRO para comprovar que o material plástico injetado utilizado está em conformidade com a norma UL94HB, conforme prazo estabelecido na Tabela 3 - Cronograma de Eventos constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.

**15.** Entregar os quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços Gerais nos prazos determinados na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, observadas as condições previstas no item E.15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018;

**15.1.** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário compreendido entre 10 e 17 horas, podendo também ocorrer, caso o TSE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados, desde que precedido de comunicação com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**16.** Apresentar o leiaute técnico da solução (MIV e UPD), conforme prazo estabelecido na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018 e de acordo com as condições estabelecidas no item E.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, para avaliação do **CONTRATANTE**.

**17.** Prestar, quando das entregas de software (firmwares, drivers e respectivos códigos-fonte), suporte presencial às atividades de integração e compatibilização do software fornecido, as quais serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;

**17.1.** As atividades de integração e compatibilização do software fornecido pela **CONTRATADA** serão realizadas nas dependências do TSE, pelo tempo que for necessário para o cumprimento dos testes de aceitação, respeitados os prazos estabelecidos na Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.

**18.** Disponibilizar os meios e ferramentas, em licença definitiva, inclusive bibliotecas de terceiros, para o TSE atualizar e recompilar o firmware fornecido

pela **CONTRATADA**;

**18.1.** A gravação do firmware embarcado no dispositivo poderá, a critério do TSE, ser acompanhada por seus técnicos, e deverá ser realizada em território nacional.

**19.** Disponibilizar todos os códigos fontes de **todos** os firmwares dos dispositivos programáveis dos Conjuntos de Impressão de Votos, incluindo dispositivos de segurança, bibliotecas criptográficas, entre outros.

**20.** Ajustar o Kernel caso um driver fornecido junto com o Software Básico não funcione adequadamente com o Kernel hoje utilizado no Sistema Operacional das urnas eletrônicas (UENUX).

**21.** Fornecer todos os documentos técnicos, conforme descrito no item E.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.

**22.** Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais e propriedade intelectual pertinentes ao projeto do Conjunto de Impressão de Votos, bem como aos demais produtos, softwares ou firmwares eventualmente elaborados ou alterados, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.

**23.** Permitir o livre acesso às suas instalações aos técnicos do TSE ou a outros indicados por este, para o acompanhamento de todas as atividades relativas à produção e ao fornecimento de hardwares, e softwares.

**24.** Responsabilizar-se pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objeto desta contratação, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações;

**24.1.** O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito apenas aos técnicos da **CONTRATADA** e a pessoal autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**25.** Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do TSE, sendo vedada à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

**26.** Realizar os eventos de sua competência, constantes da Tabela 3 - Cronograma de Eventos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, nos prazos estabelecidos.

**27.** Prestar garantia técnica para os produtos, conforme descrito no Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.

**28.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo o disposto no item D.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018;

**28.1.** No caso de subcontratação, A **CONTRATADA** deverá demonstrar ao **CONTRATANTE**, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização;

**28.2.** Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura.

**29.** Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

**30.** Manter preposto durante toda a fase de execução do contrato para comunicação com o **CONTRATANTE**, devendo atualizar seus dados sempre que houver alteração;

5

APC

**30.1.** Caberá ao preposto receber as demandas e reclamações da Administração, anotar ocorrências, adotar as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, tomar as medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu encargo, verificar constantemente o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

**31.** Realizar destruição, que garanta completa descaracterização e inutilização, de todos os refugos e restos de produção com conteúdos críticos de segurança, tais como partes que contenham gravados firmwares, identificadores únicos, chaves criptográficas e etiquetas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços unitários e totais a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo, pela execução do objeto deste contrato, constam de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 57.488.694,99 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) o valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor total	Cálculo
A.	MIV	30.000	-----	47.984.400,00	A = A.1 + A.2 + A.3
A.1.	MIV (Serviços e Componentes de Produção)	30.000	1.546,00	46.380.000,00	-----
A.2.	Transporte	30.000	50,43	1.512.900,00	-----
A.3.	Seguro	30.000	3,05	91.500,00	-----
B.	Urna Plástica Descartável - UPD	75.000	19,37	1.452.750,00	-----
C.	Produção dos modelos de Conjunto de Impressão de Votos	-----	-----	1.083.836,99	C = C.1 + C.2 + C.3
C.1.	Modelo de Engenharia - ME	1	564.547,86	564.547,86	-----
C.2.	Modelo de Qualificação - MQ	1	517.111,51	517.111,51	-----
C.3.	Modelo de Produção - MP	1	2.177,62	2.177,62	-----
D.	Cabinas de Votação	25.300	13,96	353.188,00	-----
E.	Fornecimento bobinas de papel	66.000	16,41	1.083.060,00	-----
F.	Elaboração de Documentos Técnicos de Produção	1	138.547,00	138.547,00	-----
G.	Desenvolvimento de Firmwares (com entrega do código-fonte)	-----	-----	1.505.813,00	G = G.1 + G.2
G.1.	Entrega 1 (sem criptografia)	1	704.223,24	704.223,24	-----
G.2.	Entrega 2 (com criptografia)	1	801.589,76	801.589,76	-----
H.	Garantia técnica estendida MIV	30.000	129,57	3.887.100,00	-----
<b>Valor Global do Contrato</b>				<b>57.488.694,99</b>	<b>(A+B+C+D+E+F+G+H)</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme disposições contidas nos itens F.19 e F.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente

*APC*

*8*

*P*

da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

**1.1.** O pagamento dos Conjuntos de Impressão de Votos e das UPDs adicionais será efetuado por nota fiscal de venda e após a emissão da respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo;

**1.2.** Quanto aos demais objetos desta licitação, o pagamento será efetuado após a emissão do devido faturamento e respectiva NTA pelo Fiscal Administrativo;

**1.3.** O pagamento de eventual garantia estendida se dará bimestralmente e será calculado por unidade de MIV funcional, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais no âmbito do TSE;

**1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais;

**1.5.** O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 7.1 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº 16/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional;

**1.6.** O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento das notas encaminhadas pela Seção de Gestão de Almojarifado, observados os trâmites descritos no item F.20 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2.** A **CONTRATADA** deverá enviar as notas fiscais de venda em nome do Tribunal Superior Eleitoral, CNPJ 00.509.018.0001/13, devendo conter as informações exatas da Nota de Empenho, com a especificação dos produtos e seus valores unitários e totais, indicando, ainda, o número do CNPJ da empresa;

**2.1.** Para conjuntos de Impressão de Votos e UPDs, cada nota fiscal deverá contemplar um único tipo de produto e observar o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por nota fiscal de remessa e de venda. Por exemplo, uma nota fiscal com Conjuntos de Impressão de Votos apenas conterá Conjuntos de Impressão de Votos.

**2.2.** Os CNPJs dos TRE's deverão constar somente nas notas fiscais de remessa;

**2.3.** As notas fiscais de venda deverão ser individualizadas para o TSE e os TRE's (uma para uma, porém nas duas notas deve constar a devida correspondência. Exemplo: nota de venda A refere-se à nota de remessa B);

**2.5.** Notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à **CONTRATADA**;

**2.6.** Juntamente com as Notas Fiscais, deverão ser apresentados o(s) documento(s) que comprove(m) a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

7  
R  
FPC

**4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 44.90.52.45 - Equipamentos de Processamento de Dados, 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, 33.90.40.21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC - PJ, 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, e 44.90.40.01 - Desenvolvimento de Software; PROGRAMA 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, compromissada pelas Notas de Empenho nº 2018NE000903, de 27/04/2018, no valor de R\$ 47.984.400,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos reais); 2018NE000904, de 27/04/2018, no valor de R\$ 1.452.750,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); 2018NE000905, de 27/04/2018, no valor de R\$ 1.222.384,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais); 2018NE000906, de 27/04/2018, no valor de R\$ 1.436.248,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais); e 2018NE000907, de 27/04/2018, no valor de R\$ 1.505.813,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e treze reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa;

**1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:





2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação de penalidades, serão seguidas as seguintes regras para os casos especificados abaixo:

**4.1. Entrega de Conjuntos de Impressão de Votos:**

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos em até 5 (cinco) dias úteis	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5% dos Conjuntos de Impressão de Votos ou atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias úteis, ambos os casos limitados a 10 (dez) dias úteis.	Multa conforme abaixo
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis.	Inexecução parcial do contrato

Fórmula de multa:  $VM = (Tot\_Atraso / Tot\_adquirido) * AMV * 0,0045 * VTCIV$

**VM** = Valor da Multa

**Tot\_Atraso** = Total de itens em atraso

**Tot\_adquirido** = Total de itens adquiridos

**AMV** = Atraso máximo verificado – quantidade de dias úteis de atraso

**VTCIV** = Valor total dos Conjuntos de Impressão de Votos

**4.2. Desenvolvimento dos MQ e MP:**

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 3 (três) dias úteis e de até 7 (sete) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 5% sobre o valor total do subitem
3	Atraso injustificado acima de 7 (sete) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Multa de 10% sobre o valor total do subitem
4	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP	Inexecução parcial do contrato

**4.3. Desenvolvimento de Software:**

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de software, em até 03 (três) dias úteis, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência

2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, em até 03 (três) dias úteis em cada uma das versões em atraso	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias úteis e limitado a 07 (sete) dias úteis	0,03% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software estabelecida, por mais de 07 (sete) dias úteis, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software	0,15% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Atraso injustificado na entrega da versão final de software, por mais de 07 (sete) dias úteis, ou entrega de versão final de software que não atenda a todos requisitos estabelecidos no Termo de referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018	Inexecução parcial do contrato
6	Reprovação na Fase de Homologação	Inexecução parcial do contrato

#### 4.4. Fornecimento de Bobinas e Cabinas de Votação:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis na entrega	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 3 (três) dias úteis na entrega e de até 7 (sete) dias úteis.	Multa de 5% sobre o valor do respectivo item adquirido
3	Atraso injustificado acima de 7 (sete) dias úteis na entrega e de até 10 (dez) dias úteis	Multa de 10% sobre o valor do respectivo item adquirido
4	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis na entrega	Inexecução parcial do contrato

#### 4.5. Fornecimento de Documentos Técnicos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) e de até 10 (dez) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 5% sobre o valor do subitem
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 7% sobre o valor do subitem
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Multa de 10% sobre o valor do subitem
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega de qualquer Documento Técnico	Inexecução parcial do contrato

**Observação:** Para fins desta penalidade, serão considerados, individualmente, cada um dos documentos técnicos relacionados no item E.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2018

#### 4.6. Integração do sistema de Garantia Técnica:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões da integração, em até 03 (três) dias corridos, limitado a 01 (uma) ocorrência	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega de mais de uma versão de software, estabelecidas, em até 03 (três) dias corridos em cada uma das versões em atraso.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer das versões de software, por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da primeira versão de software, por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado ao prazo final de entrega da última versão do software.	0,005% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso

ARC P

5	Indisponibilidade superior a 3%, até 6%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	Advertência
6	Mais de 6% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período não eleitoral	0,001% sobre o valor total do contrato
7	Indisponibilidade superior a 1%, até 3%, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	Advertência
8	Mais de 3% de indisponibilidade, por mês, da integração entre o sistema informatizado para controle de abertura e fechamento de chamados de garantia técnica ao sistema da Justiça Eleitoral, em período eleitoral	0,005% sobre o valor total do contrato

#### 4.7. Penalidades gerais

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 16/2018 e nos seus Anexos e não elencadas nas demais tabelas de penalidade constantes desta Cláusula, por obrigação	Advertência
2	Reincidir no descumprimento de que trata o item 1 desta tabela, por ocorrência	Multa de 0,001% sobre o valor do contrato

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais;

7.1.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

7.1.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, será seguida a mesma regra do item 7 desta Cláusula e a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura;

7.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,05% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.





8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à contratação e aos seus usuários;
- 8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 2.874.434,75 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 4 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do

AP P

evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

**1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

**2.** Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

**2.1.** A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

**3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

**3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

**3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

**3.3.** Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

**4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

**4.1.** Caso fortuito ou força maior.

**4.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

**4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

**6.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE

**1.** A garantia técnica estendida, se contratada, terá seu preço fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IMR x PA**, onde:

**IMM**

**PR = Preço reajustado**

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

#### **CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, para a extensão da garantia, na forma do Anexo III, seção B.2, do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINZE DA GARANTIA TÉCNICA**

Os períodos e condições de garantia técnica dos produtos são os descritos no Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 16/2018.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESETE DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 30 ABR 2018 de 2018.



Rodrigo Curado Fleury

Diretor-Geral



Luciana Rodrigues de Castro

Secretária de Administração Substituta



Sadao Isyuama

Representante Legal

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Corregedor Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado Evandro Guspi, na forma do § 3º do art. 3º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Notificação ou dele tiverem conhecimento que foi instaurado na Câmara dos Deputados, por força de despacho do Presidente, nos termos do art. 1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, o Processo nº 103.638/2018 de decretação da perda de titularidade do mandato de deputado federal, em face do Ofício n. 502/2018-SJU/TRE-MG, de 05/04/2018, que comunica a revogação da liminar que atribuiu efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário n. 874.135, proferida na ação Cautelar n. 3778, conforme mensagem eletrônica do Supremo Tribunal Federal, em face da qual aquele Tribunal procedeu à nova retotalização do resultado das Eleições proporcionais de 2014, no Estado de Minas Gerais, relativas ao cargo de Deputado Federal. Desse modo, o Deputado Federal Franklin Roberto de Lima Souza, nome parlamentar FRANKLIN, fica, por meio deste edital, NOTIFICADO para, querendo, apresentar manifestação escrita nos autos, no prazo de cinco dias úteis, em observância ao art. 55, § 3º, in fine, da Constituição Federal, e nos termos do art. 3º, caput, do Ato da Mesa nº 37, de 2009. Brasília, DF 30/04/2018.

EVANDRO GUSPI

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 43/2018 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.018980/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução para a modernização de áudio do Plenário principal do Senado Federal, incluindo prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 02/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) edital/020001-05-43-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/05/2018 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM  
Pregoeiro

(SIDE - 30/04/2018) 020001-00001-2018NE000003

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 27/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 012815/2017, publicada no D.O.U. de 16/04/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, no modelo turn key, de solução de vídeo, com fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, configuração e treinamento. Novo Edital: 02/05/2018 das 10h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - Ed. Anexo 1 - 2. Andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/05/2018, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDE - 30/04/2018) 040001-00001-2018NE000001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato 54 2015, celebrado entre o STF e a DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. (Processo Eletrônico n. 002707/2016). Objeto: retificar e prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 27/04/2018. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela Contratada, Edson Martins De Almeida.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018050200092

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

Termo de Execução Descentralizada nº 02 2018 celebrado entre o STF e o MDIC. (Processo Eletrônico n. 004602/2018). Objeto: consecução de serviços de adequação de rede lógica, com fornecimento de materiais. Valor anual: R\$ 18.705,93. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 20/04/2018. Vigência: até 31/07/2018. Assinam: Pelo STF, Armando Akio Santos Doi - Secretário de Administração e Finanças; pelo MDIC, Ricardo Alves de Almeida. Coordenador; Zilbem Nazareno Rodrigues. Coordenador; Nilson Gomes dos Reis, Coordenador-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 15/2018

Informo que as empresas vencedoras do Pregão eletrônico TSE nº 15/2018 foram as seguintes: itens 01 e 03 Helena de Grammont Mielli - ME e item 02 3A Soluções em Tecnologia Ltda.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 30/04/2018) 070001-00001-2018NE000054

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 99/2017

Sagraram-se vencedoras do certame as licitantes LEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, FERRAGENS LIDER GAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPL, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHIROS LTDA, UNIVERSO DA SEGURANÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, RPF COMERCIAL LTDA EPP, ANTONIO MARQUES FILHO & CIA LTDA EPP, GFK COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME e GIULIANO BATISTA DE OLIVEIRA.

JOSÉ MIRANDA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 30/04/2018) 070001-00001-2018NE000054

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2018.00.000002587-2. Objeto: Inscrição de 40 servidores no curso "Produção Textual" na modalidade à distância. Contratada: Instituto Educere Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, II, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 27/04/2018, por Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração. Ratificação: em 27/04/2018, por Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 40/2018, firmado entre o TSE e a empresa CIS Eletrônica da Amazônia Ltda. CNPJ nº 10.206.543/0001-13. OBJETO: Aquisição de conjuntos de impressão de votos (Licitação-TSE nº 16/2018). VALOR: R\$57.488.694,99. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 36 meses. ASSINATURA: 30/04/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, e Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; e Sadao Iyuuama, Representante Legal, pela Contratada. PA nº 2018.00.000002286-5.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 27/2018, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Amil Assistência Médica Internacional S.A. CNPJ nº 29.309.127/0001-79. OBJETO: Acrescentar ao contrato 82 beneficiários, a partir de 1º/05/2018. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 19.999.433,51 FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 30/04/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, e Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; Glaciene Bandeira Serra e Lisandre Paulo e Leitão, Procuradoras, pela Amil. P.A SEI nº 2017.00.000012146-9.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 83/2018 - UASG 050001

Nº Processo: 9391/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de fitas de rotulador. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 02/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) edital/050001-05-83-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/05/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital também disponível no site [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeira

(SIDE - 30/04/2018) 050001-00001-2018NE000148

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 65/2018

Comunico o resultado da licitação em epigrafe: VENCEDORAS: Itaitia Comércio de Material para Construção Ltda. - Itens 1 e 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeira

(SIDE - 30/04/2018) 050001-00001-2018NE000148

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 11467/2015. 5º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 63/15. CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda. CNPJ: 37.162.435/0006-57. OBJETO: Alteração de endereço, repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro. FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c § 5º da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 27/4/2018 a 31/08/2018. ASSINATURA: 27/04/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.217.423,93. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noletto Costa - SAD/STJ, e Edson Martins de Almeida - Contratada.

## RETIFICAÇÃO

No extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 45/16, ref. ao Processo STJ 10394/2015, publicado no D.O.U. do dia 27/04/2018, Seção 3, pág. 183, onde se lê: SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD/STJ, leia-se: Walter Disney Noletto Costa - SAD/STJ.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 36/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 19/04/2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/05/2018, às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo sala cofre.

JUMARA CRISTINA CERQUEIRA BORGES  
Pregoeira

(SIDE - 30/04/2018) 080001-00001-2018NE000187

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2018

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-022 2018, cujo objeto, registro de preços para contratação de serviços especializados para eventos, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 379.042,09, distribuídos da seguinte forma: grupos 1 e 3 à empresa TIME EVENTO PRODUÇÕES EIRELI pelo valor total de R\$ 267.092,59; e grupo 2 à empresa PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA. pelo valor total de R\$ 111.949,50.

DIRLEY SERGIO DE MELO  
Secretário de Administração

(SIDE - 30/04/2018) 080001-00001-2018NE000187